Ilmo.(a). Sr.(a). Chefe da Coordenação de Pessoas (COGEP)

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**

Rio de Janeiro - RJ

**Assuntos:**

**1º) cópia integral do Processo Administrativo de redução, de 100% para 50%, do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT);**

**2ª) cópia integral do Processo Administrativo de Reposição ao Erário Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).**

**Nome do/(a) Requerente, nacionalidade, estado civil, profissão, matrícula, telefone, e-mail,** vem requerer o que segue:

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, possibilita a todos os requerentes, o amplo acesso aos processos se seu interesse, tal como o conhecimento as razões de atos administrativos que lhes afete. Neste caso, deverão ser observados pela Administração o dever em fornecer a imediatidade da divulgação ou, quando impossível, em prazo exíguo. Segundo a legislação em vigo, tem-se:

**Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

Neste cenário, é necessário disponibilizar, de forma imediata, a cópia integral do processo administrativo. Ademais, o aludido diploma exige justificação para a negativa de acesso, prevendo recursos contra tais restrições[[1]](#footnote-1). Por esta razão, a medida que se impõe é o acesso, e cópia, integral ao processo administrativo ora mencionado.

Assim, pede-se a cópia integral do Processo administrativo **de redução, de 100% para 50%, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) e de reposição ao Erário da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).**

Requer, por fim, que o(a) requerente tome ciência dos atos nos endereços supracitados, sob pena de nulidade, conforme a jurisprudência.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

1. Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia. [↑](#footnote-ref-1)